

TOMADA DE PREÇOS Nº01/2019 – REPUBLICAÇÃO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1745-30.00/18-0

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITA POR PREÇO UNITÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1 – Do Objeto**
- 2 – Da Disponibilização Do Edital**
- 3 – Da Data, Horário E Local De Abertura**
- 4 – Do Local De Execução**
- 5 – Da Vistoria**
- 6 – Da Subcontratação**
- 7 – Da Participação**
- 8 – Do Representante e Do Credenciamento**
- 9 – Da Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte**
- 10 – Dos Pedidos De Esclarecimentos E Impugnações**
- 11 – Dos Envelopes**
- 12 – Da Documentação De Habilitação**
- 13 – Dos Documentos Da Proposta**
- 14 – Da Sessão Pública**
- 15 – Do Critério De Julgamento**
- 16 – Dos Recursos**
- 17 – Do Termo De Contrato**
- 18 – Da Fiscalização**
- 19 – Dos Pagamentos**
- 20 – Do Reajustamento De Preços**
- 21 – Da Fonte De Recursos**
- 22 – Das Obrigações Do Adjudicatário**
- 23 – Da Garantia De Execução**
- 24 – Das Sanções Administrativas**
- 25 – Do Recebimento Do Objeto**
- 26 – Das Disposições Finais**

ANEXOS

ANEXO I – Folha de Dados

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO IV – Declaração de que não emprega menor

ANEXO V – Indicação de Responsáveis Técnicos

ANEXO VI – Carta de Apresentação da Proposta

ANEXO VII – Modelo de Planilha Orçamentária

ANEXO VIII – Modelo de Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

ANEXO IX – Modelo de Demonstrativo dos Encargos Sociais

ANEXO X – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO XI – Dados do Licitante Para Elaboração do Termo De Contrato

ANEXO XII – Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual

ANEXO XIII – Análise Contábil da Capacidade Financeira Relativa De Licitante

ANEXO XIV – Análise Contábil da Capacidade Financeira Absoluta de Licitante

ANEXO XV – Termo de Referência, composto diretrizes técnicas, escopo de entrega, projeto básico de arquitetura e arquivos modelo para elaboração dos documentos, disponibilizados no link: http://www2.dpe.rs.gov.br/pub/tp_01_2019/

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TOMADA DE PREÇOS – MENOR PREÇO

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul torna público que realizará licitação, regida pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei estadual nº 13.706, de 06 de abril de 2011; Lei estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei estadual 10.697, de 12 de janeiro de 1996; Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto estadual 36.888, de 02 de setembro de 1996 e suas alterações, pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. A modalidade e tipo de licitação estão estabelecidos no Preâmbulo e o regime de execução no **Anexo I – Folha de Dados (CGL Preâmbulo)**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa à contratação de projetos de engenharia, conforme descrição e condições especificadas no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 1.1)** e de acordo com as condições contidas no Anexo XV - TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte do Edital como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital e a documentação técnica poderão ser consultados no *site* e local referidos no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 2.1)**.

3. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA

3.1. Na data, horário e local designados no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 3.1)**, será aberta a sessão pública pela Comissão de Licitação para a entrega e abertura de envelopes.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O local de execução das obras e/ou serviços está previsto no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 4.1)**.

5. DA VISTORIA

5.1. Não será requerida a realização de visita técnica ao local que será objeto do projeto, conforme item **11.1 do ANEXO XV - Termo de Referência** e previsto no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 5.1)**.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Poderá ser admitida a subcontratação do objeto, desde que prevista e na forma estabelecida no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 6.1)**.

6.2. Poderá ser exigida a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no art. 48, inc. II, da Lei Complementar federal nº 123/2006, desde que previsto no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 6.2)**.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente licitação, as interessadas que atenderem a todas as exigências constantes na Lei Federal nº 8.666/93, Editais e Anexos, cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado – CFE (Decreto Estadual nº 49.291/12), ou que atenderem as condições de cadastramento até o terceiro dia anterior a data de abertura desta licitação.

7.2. Não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente, o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

7.2.1. Declarado inidôneo pela Administração Pública;

7.2.2. Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;

7.2.3. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

7.2.4. Submisso à concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.5. Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul onde familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705, de 16 de dezembro de 2011;

7.2.6. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

7.2.7. Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

7.2.8. Proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.9. Suspenso de participar de licitações e impedido de contratar com o órgão ou Entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

7.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

8. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

8.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou

8.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

8.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

8.3. O documento de representação será apresentado à Comissão de Licitação antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, ou quando esta o exigir.

8.4. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

8.5. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

8.6. Realizado o credenciamento dos representantes legais dos licitantes, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 7 deste Edital.

8.7. As consultas previstas no item 8.6 realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio administrador.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Os licitantes que declararem o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

9.1.1. A declaração referida no item 9.1 será realizada mediante preenchimento do **Anexo – III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, que deverá ser entregue juntamente com o Envelope nº 1, conforme disposto no item 11.1.1;

9.1.2. A não apresentação do **Anexo – III DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** não será motivo para a inabilitação do licitante.

9.2. A ausência da declaração significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

9.3. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte se dará nas seguintes condições:

9.3.1. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.3.2. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preços inferior ao menor preço apurado no certame, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas, por meio do seu representante legal, sob pena de preclusão; as novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados, os quais serão abertos na ordem de classificação das ofertas iniciais; aquela que atender às qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais; as propostas serão abertas em sessão pública;

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio;

9.3.4. No caso de não adjudicação à microempresa ou à empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de desclassificação;

9.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista têm assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, a partir da declaração de

vencedor da licitação, para apresentar à Comissão de Licitação as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.3.7. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total do contrato.

9.4. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao Presidente da Comissão de Licitação em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes, no endereço disponibilizado no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 10.1)**.

10.2. A impugnação ao Edital deverá ser entregue no endereço e horários mencionados no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 10.2)**.

10.3. Havendo inconsistência entre memorial descritivo, desenhos dos projetos e planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos e preços unitários, o licitante deverá impugnar o Edital para correção ou, não fazendo, e vindo a ser o vencedor do certame assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos da minuta do contrato, inclusive atendendo ao estabelecido na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS do Anexo II – MINUTA DE CONTRATO.

10.4. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, o licitante que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do envelope nº 01, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.5. Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

10.6. O cidadão ou o licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao Presidente da Comissão de Licitação, que responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.7. Acolhida a impugnação do cidadão ou do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11. DOS ENVELOPES

11.1. Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 3.1)**, os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta”, fechados e indevassáveis, identificados da seguinte forma:

11.1.1. **Envelope nº 01**, contendo os documentos de Habilitação:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL Preâmbulo e CGL 1.1)

Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação

Licitação nº ____

Processo nº ____

Razão Social e CNPJ do Licitante

11.1.2. **Envelope nº 02**, contendo os documentos relativos à Proposta:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL Preâmbulo e CGL 1.1)

Envelope nº 02 - Proposta

Licitação nº ____

Processo nº ____

Razão Social e CNPJ do Licitante

11.2. A entrega dos envelopes implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.3. Será inabilitado o licitante que incluir, no envelope de habilitação, qualquer documento que permita conhecer o valor da sua proposta.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. O Envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

12.1.1. Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido na família 0003 e 0067, com prazo de validade vigente, para os vencimentos dos documentos na data designada para a entrega dos envelopes desta licitação.

12.1.2. Anexo III do Decreto Estadual nº 36.601, de 10 de abril de 1996, Relação dos Contratos a Executar pelo Licitante e Demonstração da Capacidade Absoluta.

12.1.3. Declaração de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, nos termos do Anexo III, se for o caso.

12.1.4. Cópia do enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa autenticada pela Junta Comercial, se for o caso.

12.1.5. Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei federal nº 8.666/1993, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição federal, conforme modelo Anexo IV deste Edital.

12.1.6. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

12.1.6.1. Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante. O visto do CREA/RS e/ou do CAU/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;

12.1.6.2. Declaração formal do licitante de que disporá, por ocasião da contratação do aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme discriminado no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 12.1.6.2)**, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro; e indicação da Equipe de Responsáveis Técnicos pela licitação e execução dos serviços, consoante modelo constante no Anexo V. É obrigatório que os profissionais que apresentarem os atestados técnicos referentes à Capacitação Técnica (item 12.1.6.3) sejam os responsáveis indicados para o desenvolvimento das respectivas disciplinas.

12.1.6.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e acompanhados obrigatoriamente pela respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, à qual deverão estar vinculados, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme **Anexo I – Folha de Dados (CGL 12.1.6.3)**;

12.1.6.4. Comprovação de que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no item 12.1.6.3 pertencem ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se, como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; responsável técnico da empresa constante no registro de pessoa jurídica no CREA/ CAU; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

12.1.6.4.1. No decorrer da execução do contrato, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

12.1.7. Os interessados que não possuírem o Certificado de Fornecedor do Estado - CFE poderão encaminhar à Central de Licitações, (Av. Borges de Medeiros n.º1501, 1.º andar, Porto Alegre – RS) toda a documentação exigida para cadastramento, inclusive Certificado de Capacidade Financeira de Licitante, nos termos do Decreto Estadual 36.601/96, até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação técnica e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.1.8. Caso haja falha formal no preenchimento da data-base, período base ou memória de cálculo relativo ao Anexo III do Decreto Estadual 36.601/96, a Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar diligência para esclarecer o fato e deliberar pela habilitação ou inabilitação do licitante.

12.1.9. A Comissão Permanente de Licitações, visando esclarecer ou complementar a instrução do processo, poderá solicitar às licitantes a apresentação de quaisquer outros documentos não exigidos neste Edital, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a exigência seja suprida.

12.1.10. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE e o respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele expressamente constarem, exceto quanto aos documentos do item 12.1.6 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

12.1.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.1.12. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.1.12.1. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra, consoante art. 39-A da Lei federal 8.934, de 18 de novembro de 1994.

12.2. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

12.3. Os documentos de habilitação, quando autenticados por servidor da Defensoria Pública do estado do RS, deverão ser entregues e conferidos impreterivelmente, até o último dia útil anterior à data de abertura do Envelope nº 1 – Documentação da Habilitação. Somente será realizada a autenticação dos documentos mediante a apresentação dos originais.

12.4. A validade de documento extraído via Internet e sua autenticação estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

12.5. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

12.6. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

12.7. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura do Envelope nº 1 – Documentação da Habilitação.

12.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

12.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

13.1. O Envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

13.1.1. Carta de apresentação da proposta, conforme **Anexo VI deste Edital**;

13.1.2. Orçamento discriminado, seguindo a mesma estrutura do orçamento de referência da Administração, sem acréscimo ou supressão de itens ou modificação de quantitativos, apresentando preços unitários e global dos materiais e serviços, bem como o total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado.

13.1.2.1. O Orçamento deverá ser apresentado obrigatoriamente através do preenchimento do MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, constante no **Anexo VII deste Edital** e disponibilizado em formato eletrônico editável aos licitantes.

13.1.2.2. Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, preenchido pelo licitante de acordo com o modelo previsto no **Anexo X deste Edital**, conforme previsto no **Anexo I - Folha de Dados (CGL 13.1.3)**.

13.1.2.3. O cronograma deverá ser apresentado obrigatoriamente através do preenchimento do MODELO DE CRONOGRAMA, constante no **Anexo X deste Edital** e disponibilizado em formato eletrônico editável aos licitantes.

13.1.3. Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI com as informações arroladas no modelo de **Anexo VIII deste Edital**.

13.1.4. Demonstrativo de Encargos Sociais com as informações arroladas no modelo de **Anexo IX deste Edital**.

13.1.5. Dados do licitante para elaboração do Termo de Contrato, conforme **Anexo XI deste Edital**.

13.2. Os documentos da proposta comercial deverão conter obrigatoriamente: número da licitação, objeto licitado, razão social, número do CNPJ, assinatura e rubrica em todas as folhas pelo licitante ou seu representante legal e técnico legalmente habilitado, e serem redigidos em língua portuguesa com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não sendo aceitos na forma manuscrita.

13.3. No demonstrativo de BDI, não poderão ser consideradas como despesas indiretas os custos com administração local, Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, equipamentos, ferramentas, taxas e emolumentos, instalação de canteiros e acampamento, mobilização e desmobilização.

- 13.4.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias.
- 13.5.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao limite fixado no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 13.5)**.
- 13.6.** Os erros aritméticos poderão ser corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação, desde que limitados a erros formais, sem alteração substancial da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertado para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro. Serão considerados como válidos apenas os valores grafados, arredondados para duas casas decimais.
- 13.7.** As empresas enquadradas no inc. CXX, do art. 9º do Decreto estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverão indicar na proposta que são beneficiárias de isenção e apresentá-la pelo valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS, para os itens assim definidos no Edital.
- 13.8.** No valor global da proposta deverão estar considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto desta Tomada de Preços.
- 13.9.** O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL – não podem ser repassados à Administração e, por essa razão, não devem ser incluídos na proposta apresentada.
- 13.10.** Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.11.** O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.
- 13.12.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 13.13.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar federal nº 123/06.
- 13.14.** Será utilizada a taxa de BDI do orçamento-base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pelo Contratado for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

14. DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
- 14.1.1. Identificação dos representantes dos licitantes, nos termos do item 8 deste Edital;

14.1.2. Recebimento dos envelopes contendo a documentação da Habilitação e a Proposta dos licitantes;

14.1.3. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e sua apreciação pela Comissão de Licitação e pelos proponentes;

14.1.3.1. Nesta etapa, a critério da Comissão de Licitação, a sessão pública poderá ser suspensa para a análise dos documentos apresentados.

14.1.4. Devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

14.1.5. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

14.1.6. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

14.1.6.1. Nesta etapa, a critério da Comissão de Licitação, a sessão pública poderá ser suspensa para a análise dos documentos apresentados.

14.1.7. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital;

14.1.8. Deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

14.3. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

14.5. Todos os documentos e propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

14.6. Ao final de todas as reuniões da licitação serão lavradas atas circunstanciadas dos atos, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes com poderes para tal.

14.7. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, desde que não seja alterada a substância da proposta.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. A proposta dos licitantes habilitados, apresentada de acordo com as especificações e exigências deste Edital, será julgada conforme disposto no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 15.1)** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

15.2. A proposta manifestamente inexecutável será desclassificada, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexecutável.

15.2.1. Previamente à desclassificação, a Comissão de Licitação oportunizará ao licitante a demonstração da viabilidade da sua proposta.

15.2.2. Para fins do disposto no item 15.2, serão consideradas manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores totais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

15.2.2.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

15.2.2.2. Valor orçado pela Administração.

15.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

15.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas e não ocorrendo a participação de empresa de pequeno porte ou microempresa, observar-se-á o que dispõe o § 2º, art. 45, da Lei federal nº 8.666/93.

15.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento de propostas, anulação ou revogação da licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

16.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

16.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.

16.4. O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue no endereço e horários mencionados no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 16.4)**.

16.5. Não serão considerados recursos que versem sobre aditamento ou modificação da proposta, bem como aqueles que procurem apresentar informações ou esclarecimentos que deveriam constar obrigatoriamente da proposta.

16.6. Interposto o recurso, os demais licitantes serão comunicados, podendo apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.

- 16.7.** O recurso será dirigido à Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhar os autos devidamente informados à autoridade superior para que, em igual prazo, decida sobre o recurso.
- 16.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.9.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DO TERMO DE CONTRATO

- 17.1.** O adjudicatário terá o prazo previsto no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 17.1)**, a contar da convocação formal, para assinar o contrato.
- 17.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo previsto no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 17.1)**, a contar da data de seu recebimento.
- 17.3.** O prazo previsto no subitem 17.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.4.** O prazo de vigência do contrato e conclusão do objeto será o previsto no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 17.4)**.
- 17.5.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 17.6.** Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo Contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 17.7.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, celebrar a contratação, após a verificação da aceitabilidade da proposta e se comprovados os requisitos de habilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 17.8.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei federal nº 8.666/1993 e neste Edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1.** A fiscalização da execução contratual se dará conforme estabelecido no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 18.1)** e na **Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo II do presente Edital.**

19. DOS PAGAMENTOS

19.1. As condições para pagamento são as previstas na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, que compõe o **Anexo II do presente Edital**.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.1. O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, mediante expressa e fundamentada solicitação da parte interessada, pela variação do índice FGV, na coluna indicada no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 20.1)**, ou outro que vier a substituí-lo, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula Oitava do **Anexo II – Minuta de Contrato**.

20.2. Os reajustes do presente contrato observarão a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

R: é o valor de reajustamento;

V: é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

I_o: é o índice de preços inicial;

I_i: é o índice de preços atual.

20.2.1. Os índices I_o e I_i terão o marco temporal estabelecido conforme disposto no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 20.2.1)**.

21. DA FONTE DE RECURSOS

21.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 21.1)**.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

22.1. O adjudicatário obriga-se a manter situação regular junto ao Cadastro Informativo-CADIN/RS, conforme disposto na Lei nº 10.697/1996.

22.2. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

22.3. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Décima Oitava da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 22.3)**.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. A garantia será realizada, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato, que compõe o **Anexo II do presente Edital**.

23.2. O percentual da garantia será o previsto no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 23.2)**.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. No caso de infringência aos regramentos deste certame, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como no Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

24.1.1. Advertência por escrito.

24.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar o contrato, não comparecer, podendo a Defensoria Pública do Estado do RS convocar o licitante remanescente respeitado a ordem de classificação, e promover contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir o Estado dos prejuízos causados.

24.1.3. Suspensão, ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração Pública Estadual, nos casos de não reabilitação da situação de suspensão, além do integral ressarcimento à administração estadual pelos prejuízos causados e o cumprimento de pena ou sua absolvição, se for o caso, de acordo com o descrito no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do inciso II do § 2º do art. 8º do Decreto nº 42.250/03.

24.2. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

24.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei, tenham: a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) cometido atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.4. O saneamento integral, pelo fornecedor, da inadimplência ou a sua reabilitação das demais irregularidades que deram origem a sua inclusão no CFIL/RS, determinará a sua imediata exclusão do Cadastro pelo Ordenador de Despesa competente e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual observada o prazo de cumprimento de suspensão imposto anteriormente.

24.5. A multa pecuniária será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação sob pena de inscrição em Dívida Ativa não Tributária.

24.6. A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar a Defensoria.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As atas serão elaboradas após o encerramento da sessão pública pela Comissão de Licitação.

26.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos contra a habilitação, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, das propostas apresentadas, das manifestações de intenção de interposição de recursos contra as propostas, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos e do vencedor da licitação.

26.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

26.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

26.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.4. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 2.1)**.

26.6. O Contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

26.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

26.9. É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

26.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. Os licitantes inabilitados e/ou desclassificados deverão retirar suas propostas em até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, conforme inciso II, art. 43 da Lei federal 8.666/93; caso não o façam, serão fragmentadas e descartadas.

- 26.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 26.13.** Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da repartição pública.
- 26.14.** A Autoridade Superior da Defensoria poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 26.14.1. A anulação da Tomada de Preços induz à do contrato.
- 26.14.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, devidamente comprovados.
- 26.15.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.
- 26.16. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

ANEXO I – Folha de Dados

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO IV – Declaração de que não emprega menor

ANEXO V – Indicação de Responsáveis Técnicos

ANEXO VI – Carta de Apresentação da Proposta

ANEXO VII – Modelo de Planilha Orçamentária

ANEXO VIII – Modelo de Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

ANEXO IX – Modelo de Demonstrativo dos Encargos Sociais

ANEXO X – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO XI – Dados do Licitante Para Elaboração do Termo De Contrato

ANEXO XII – Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual

ANEXO XIII – Análise Contábil da Capacidade Financeira Relativa De Licitante

ANEXO XIV – Análise Contábil da Capacidade Financeira Absoluta de Licitante

ANEXO XV – Termo de Referência, composto por:

- a) Termo de Referência (caderno principal):

Arquivo:

“AnexoXV.a_TR_ProjetosNovaSedeURUGUAIANA_V-01_30jan19”

b) Caderno de Diretrizes Técnicas e Escopo De Entrega:

Arquivo:

“ANEXO XV.b_Diretrizes e Escopo_Projetos Nova Sede URUGUAIANA
_V01_30jul18”

c) Projeto Básico de Arquitetura da Nova Sede da Defensoria Regional de Uruguaiana.

Arquivos:

“ANEXO XV.c_Proj_NovaSede Uruguaiana_12jun18-PRANCHA 01de03”

“ANEXO XV.c_Proj_NovaSede Uruguaiana_12jun18-PRANCHA 02de03”

“ANEXO XV.c_Proj_NovaSede Uruguaiana_12jun18-PRANCHA 03de03”

d) Modelo de documento para elaboração da Especificação Técnica

Arquivo:

“ANEXO XV.d_MODELO_Especificação”

e) Modelo de documento para elaboração da Planilha de Preços

Arquivo:

“ANEXO XV.e_MODELO_Plailha”

Disponibilizados no link: http://www2.dpe.rs.gov.br/pub/tp_01_2019/

Porto Alegre 11 de março de 2019.

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I - FOLHA DE DADOS

FOLHA DE DADOS	
Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	<p>Licitador: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</p> <p>Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO</p> <p>Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</p>
CGL 1.1	<p>Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projetos Executivos e Orçamento para Construção da Nova Sede da Defensoria Regional de Uruguaiana/RS, localizada na Travessa Mario Braccini, esquina Rua Prado Lima, s/n°.</p>
CGL 2.1	<p>Local de disponibilização do Edital: Comissão Permanente de Licitações – DPE-RS, na Av. Sete de Setembro nº 666 – 4º Andar, sala 403, em Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, horário de expediente da DPE/RS, de segunda a sexta-feira em dias úteis ou no site www.defensoria.rs.def.br, <i>Serviços e Informações, aba Licitações.</i> <i>Projetos: http://www2.dpe.rs.gov.br/pub/tp_01_2019/</i> E-mail: licitacao@defensoria.rs.gov.br</p>
CGL 3.1	<p>Data, horário e local de abertura da sessão pública: Data: 29.03.2019 Horário: 10:00 horas Local: Sala 404, 4.º Andar do Prédio sede da Defensoria Pública do RS.</p>
CGL 4.1	<p>Local de execução das Obras/ Serviços: Os projetos serão desenvolvidos na Sede da Contratada. As reuniões previstas no Contrato e a entrega final do escopo serão desenvolvidas no Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado – Rua Sete de Setembro, 666 – Porto Alegre – RS.</p>

CGL 5.1	Visita Técnica: Não aplicável.
CGL 6.1	<p>Condições permitidas para subcontratação: É permitida a subcontratação parcial do objeto no limite máximo de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições:</p> <p>A) É vedada a sub-rogação;</p> <p>B) A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, devendo a empresa indicada pelo licitante contratado, antes do início da realização dos serviços e durante a vigência contratual, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital;</p> <p>C) O Contratado deverá apresentar obrigatoriamente à Fiscalização a comprovação de vínculo da(s) Subcontratada(s) com sua empresa, antes do início da atuação desta(s) em qualquer serviço.</p> <p>D) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.</p> <p>E) Será vedada:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no item 12.1.6.3 desta Folha de Dados. - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante. <p>F) É autorizada a subcontratação apenas das seguintes parcelas, respeitadas as demais condições deste item:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Levantamento topográfico ▪ Sondagem ▪ Projeto Executivo de Climatização e Ventilação ▪ Planilha Orçamentária ▪ Composições De Preços Unitários (CPUs)
CGL 6.2	<p>Exigência de subcontratação exclusivamente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:</p> <p>Não será exigida a subcontratação exclusivamente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.</p>
CGL 10.1	Endereço para esclarecimentos quanto ao Edital:

	<p>Comissão Permanente de Licitações – DPE-RS, na Av. Sete de Setembro nº 666 – 4º Andar, sala 403 (3210 9354 ou 3210 9378) em Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, horário de expediente da DPE/RS, de segunda a sexta-feira em dias úteis.</p> <p>E-mail: licitacao@defensoria.rs.gov.br</p>
CGL 10.2	<p>Endereço para pedidos de impugnação do Edital:</p> <p>Comissão Permanente de Licitações – DPE-RS, na Av. Sete de Setembro nº 666 – 4º Andar, sala 403, em Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, horário de expediente da DPE/RS, de segunda a sexta-feira em dias úteis.</p>
CGL 12.1.6.2	<p>Discriminação do aparelhamento e pessoais técnicos considerados essenciais para a execução contratual:</p> <p>Dos profissionais: A Contratada deverá contar com equipe de profissionais habilitados à condução dos serviços que constituem esta contratação, nas várias modalidades envolvidas.</p> <p>Os profissionais devem ter obrigatoriamente registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.</p> <p>Deverá ser designado um Coordenador Geral da equipe técnica, o qual fará a interface com a Fiscalização no tratamento dos assuntos gerais e no caso de dificuldade de contato com qualquer dos demais profissionais.</p> <p>É OBRIGATÓRIO que a equipe técnica seja composta por no mínimo os seguintes profissionais, aos quais caberão as atribuições identificadas, <u>sendo permitida a acumulação de funções</u> dentro das atribuições legais de cada profissional:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Coordenação geral dos serviços: Arquiteto ou engenheiro.b) Projeto Executivo de Estruturas e Fundações: Arquiteto ou engenheiro civil.c) Projeto Executivo de Rede Pluvial e Drenagem: Arquiteto ou engenheiro.d) Projeto Executivo de Instalações Elétricas: Engenheiro Eletricista.e) Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias: Arquiteto ou engenheiro.f) Projeto Executivo de Rede Lógica e Telefonia: Engenheiro com habilitação adequada.g) Orçamentação: Engenheiro ou Arquiteto.
CGL 12.1.6.3	<p>Dispositivos sobre atestado de capacidade técnica-profissional dos responsáveis técnicos e membros da equipe técnica:</p> <p>Os serviços de maior relevância e, portanto, de comprovação obrigatória através dos atestados técnicos como mencionados serão:</p>

	<p>I) Execução de Projeto Executivo de Estruturas e Fundações com características similares aos do objeto da licitação. Para este item <u>não são válidos</u> atestados de Fiscalização de serviços, somente atestados de Execução.</p> <p>II) Execução de Projeto Executivo de Instalações Elétricas com características similares aos do objeto da licitação. Para este item <u>não são válidos</u> atestados de Fiscalização de serviços, somente atestados de Execução.</p> <p>II) Execução de Projeto Executivo de Rede Lógica e Telefonia com características similares aos do objeto da licitação. Para este item <u>não são válidos</u> atestados de Fiscalização de serviços, somente atestados de Execução.</p>
CGL 13.1.3.	<p>Cronograma Físico-Financeiro: O licitante deverá apresentar cronograma físico-financeiro conforme modelo constante no Anexo X do Edital, e etapas conforme sequência e condições constantes nos itens 3.1, 4.3 e 7 do Anexo XV - Termo de Referência.</p>
CGL 13.5	<p>Limite de preços:</p> <p>Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior a R\$ 167.784,24 (cento e sessenta e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e preços unitários superiores ao estabelecido na planilha orçamentária da Administração.</p> <p>Nota: Havendo divergência entre os valores unitário e global, será considerado como correto o valor unitário e corrigida a operação aritmética. Serão considerados apenas os valores <u>grafados</u> com duas casas decimais, desconsiderando-se casas ocultas para fins de totalização.</p>
CGL 15.1	<p>Critério de julgamento das propostas:</p> <p>Pelo menor preço global, considerando os limites estabelecidos na CGL 13.5.</p>
CGL 16.4	<p>Endereço e horários para interposição de recursos:</p> <p>Comissão Permanente de Licitações – DPE-RS, na Av. Sete de Setembro nº 666 – 4º Andar, sala 403, em Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190.</p>
CGL 17.1	<p>Prazo para assinatura do contrato:</p> <p>O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação formal do licitante.</p>
CGL 17.4	<p>Prazos de vigência do Contrato e de conclusão dos serviços:</p>

	<p>O prazo para a execução do objeto da presente Tomada de Preços é de 150 dias corridos.</p> <p>O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 255 dias corridos, contados a partir da publicação do Extrato da Súmula de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria do Estado.</p>
CGL 18.1	<p>Fiscalização da execução Contratual:</p> <p>A fiscalização da execução contratual será de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa CAGE nº. 07/2018 e item 6 do Termo de Referência.</p>
CGL 20.1	<p>Índice de reajuste:</p> <p>Coluna 39 – Edificação - Custo nacional da construção civil e obras públicas apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).</p>
CGL 20.2.1	<p>Marco temporal dos índices de reajuste:</p> <p>"Io" é o índice de preços verificado no mês a que se refere a data limite para apresentação da proposta</p> <p>"Ii" é o índice de preços verificado no 12º mês após transcorrido o prazo de doze meses a data limite para apresentação da proposta</p>
CGL 21.1	<p>Fonte de Recursos Orçamentários:</p> <p>Unidade Orçamentária: 30.01</p> <p>Atividade/Projeto: 5933</p> <p>Natureza da Despesa – NAD: 4.4.90.51.5102</p> <p>Recursos: 0011</p>
CGL 22.3	<p>Obrigações e responsabilidades a serem atendidas pelo Contratado, não contempladas na Cláusula Décima Oitava da Minuta de Contrato:</p> <p>Obrigações e responsabilidades da Contratada definidas no item 9 do Termo de Referência (Anexo XV do Edital).</p>
CGL 23.2	<p>Percentual de garantia:</p> <p>Será exigida garantia de Execução do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.</p>

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 666, inscrita no CNPJ sob o nº 74.704.636/0001-50, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral do Estado, Dr. **CRISTIANO VIEIRA HEERDT**, inscrito no CPF sob nº 676.440.900-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e [pessoa jurídica], estabelecida no(a) [endereço], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por [representante da Contratada], doravante denominado **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, de que trata o processo administrativo nº 1745-3000/18.0, em razão da Tomada de Preços nº 01/2019 – Republicação II, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do ramo de engenharia para elaboração de **Projetos Executivos e Orçamento para Construção da Nova Sede da Defensoria Regional de Uruguaiana/RS**, localizada na Travessa Mario Braccini, esquina Rua Prado Lima, s/nº.
- 1.2. Sendo suficientemente especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária.
- 1.3. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços de engenharia serão executados na sede da Contratada.
- 2.2. As reuniões previstas no Contrato e a entrega final do escopo serão desenvolvidas no Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado – Rua Sete de Setembro, 666 – Porto Alegre – RS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante na **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento,

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
Unidade Orçamentária: 30.01
Atividade/Projeto: 5933
Natureza da Despesa – NAD: 4.4.90.51.5102
Recursos: 0011

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a medição dos serviços, com base na planilha orçamentária, especificações, termo de referência e etapas neste estabelecidas, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato. Após a conclusão dos serviços da etapa, a Contratada deverá emitir a planilha de medição correspondente, a qual será apresentada à Fiscalização para conferência e aprovação antes da emissão da Nota Fiscal. A planilha de medição prévia deve ser entregue à Fiscalização com antecedência mínima de 05 dias úteis em relação à data pretendida para a emissão da Nota Fiscal, e conforme procedimentos a serem combinados na Reunião de Início dos Serviços. Este prazo tem por objetivo propiciar os ajustes e conferências porventura necessários, sem prejuízo do recolhimento de tributos.
- 5.2.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 5.2.1.** Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.
- 5.3.** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela Fiscalização do contrato em Parecer Técnico descritivo.
- 5.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pelo Contratado não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 5.5.** Após a aprovação, o Contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços.
- 5.6.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelos servidores competentes, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.
- 5.7.** O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme planilha de medição.

- 5.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 5.9.** A liberação das faturas de pagamento por parte do Contratante fica condicionada à apresentação, pelo Contratado, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o Contratante seja responsável tributário.
- 5.11.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.11.1.** Não produziu os resultados acordados;
 - 5.11.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.11.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.12.** Observado o atendimento às cláusulas anteriores, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
- 5.13.** A medição dos serviços será efetuada em quatro parcelas, e obedecerá ao seguinte cronograma com base nas etapas definidas no TERMO DE REFERÊNCIA - **ANEXO XV do Edital:**
- **1ª medição:** Após a análise da 1ª Etapa, serão medidos os itens de Topografia, Sondagens e Geotecnia, se aprovados.
 - **2ª medição:** Após a análise da 3ª Etapa, serão medidos os projetos já aprovados.
 - **3ª medição:** Após a análise da 5ª Etapa, serão medidos os documentos já aprovados, e os saldos dos itens não medidos anteriormente, se aprovados.
 - **4ª medição:** Após a entrega final, serão medidos o orçamento e os saldos dos itens não medidos anteriormente, se aprovados.
- 5.14.** Para as disciplinas de projeto serão considerados os seguintes percentuais de medição de cada disciplina, conforme definição dos itens no TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO DE DIRETRIZES TÉCNICAS E ESCOPO DE ENTREGA - **ANEXO XV do Edital:**
- **Representação gráfica:** 70% do valor do item
 - **Especificações Técnicas:** 15% do valor do item
 - **Planilha de quantidades:** 15% do valor do item
- 5.15.** O levantamento Topográfico e a Sondagem serão medidos integralmente, após o aceite do material especificado.

5.16. Para a disciplina de Orçamento serão considerados os seguintes percentuais de medição, conforme definição dos itens no TERMO DE REFERÊNCIA - **ANEXO XV do Edital**:

- o **Planilha Orçamentária:** 50% do valor do item
- o **Composições de Preços Unitários:** 50% do valor do item

5.17. Os serviços executados deverão ser medidos através do preenchimento de Planilha de Medição elaborada a partir da Planilha de Preços – ANEXO VII do Edital e Cronograma Físico-Financeiro – ANEXO X do Edital.

5.18. Após a emissão do Parecer Técnico ou ata de reuniões com a aprovação dos serviços de cada etapa, a Contratada poderá emitir a Planilha de Medição correspondente, a qual será apresentada à Fiscalização para conferência e aprovação ANTES da emissão da Nota Fiscal.

5.19. Após a aprovação da Planilha de Medição, a Contratada poderá emitir a nota referente e protocolar a mesma na DPE, acompanhada da planilha aprovada, para seguimento do processo de pagamento conforme previsto no Contrato.

5.20. O pagamento referente a cada etapa SOMENTE será autorizado APÓS a análise e aprovação dos serviços executados. Não serão pagos serviços simplesmente entregues, incompletos e/ou não aprovados.

5.21. Caso a Fiscalização rejeite algum serviço por não atender aos critérios do Termo de Referência e seus anexos, à boa técnica ou às normas aplicáveis, o mesmo deverá ser refeito dentro dos prazos determinados na análise, às expensas da Contratada.

5.22. A parcela final será liberada somente após a análise e aprovação da Entrega Final por parte da Fiscalização, e eliminação de quaisquer pendências em relação à apresentação do material do escopo contratado e/ou seu conteúdo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês pro-rata die.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 8.1.** O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, mediante expressa e fundamentada solicitação da parte interessada, pela variação do índice FGV, na coluna [Reproduzir o texto do Anexo I – Folha de Dados (CGL 20.1)], ou outro que vier a substituí-lo, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.2.** Os reajustes do presente contrato observarão a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

R: é o valor de reajustamento;

V: é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

I_o: é o índice de preços inicial;

I_i: é o índice de preços atual.

8.2.1. Os índices I_o e I_i serão definidos como:

"I_o" é o índice de preços verificado no mês a que se refere a data limite para apresentação da proposta

"I_i" é o índice de preços verificado no 12º mês após transcorrido o prazo de doze meses a data limite para apresentação da proposta

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

- 9.1.** Os serviços terão início no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- 9.2.** A autorização de serviço, efetuada através da Ordem de Início dos Serviços pela Fiscalização, somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.
- 9.3.** O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **255 dias corridos**, contados a partir da publicação do Extrato da Súmula de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.
- 9.4.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** A execução do objeto será realizada de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

- 10.1.1.** A Contratada deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis antes da **Ordem de Início dos Serviços**, o cronograma físico-financeiro, no nível de detalhamento mínimo do modelo constante no Edital. A Fiscalização terá 02 (dois) dias úteis, após o recebimento, para aprovar o Cronograma ou solicitar sua retificação, a qual deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis. A análise, pela Fiscalização, do Cronograma reapresentado será realizada em até 02 (dois) dias úteis. A contagem de prazos será reiniciada caso a Contratada deixe de atender, injustificadamente, às solicitações da Fiscalização.
- 10.1.2.** A Ordem de Início dos Serviços SOMENTE será emitida após a aprovação do Cronograma Físico-Financeiro por parte da Fiscalização Técnica do Contrato.
- 10.1.3.** A data prevista para a emissão da Ordem de Início dos Serviços será definida na Reunião Inicial do Contrato, a ser realizada conforme **Item 15.1 do Termo de Referência** e está limitada a **10 (dez) dias úteis** após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria do Estado.
- 10.2.** O Cronograma físico-financeiro, apresentado pela Contratada, será parte integrante deste contrato e será o instrumento para avaliação do andamento dos serviços, verificação de atrasos ou adiantamentos e aplicação das cláusulas de penalidades contratuais deste instrumento.
- 10.3.** O Cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao início dos serviços, quando da emissão da “Ordem de Início dos Serviços”.
- 10.4.** O Cronograma deverá representar o integral planejamento dos serviços, inclusive das suas etapas, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem como a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- 10.5.** O Cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.
- 10.6.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1.** A fiscalização do serviço, objeto deste contrato, ficará a cargo de Fiscal(is) designado(s) dentre os profissionais da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial.
- 11.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 11.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.4. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.
- 11.5. A conformidade da(o) técnica/equipamento a ser utilizada(o) na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.
- 11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
 - 12.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.
- 12.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
 - 12.2.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 12.2.2. Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 12.11;
 - 12.2.3. Fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo XII do Edital.
- 12.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 12.17 e 12.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 12.4.** O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.5.** O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 12.6.** Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 12.7.** A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 12.8.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.
- 12.9.** A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 12.10.** Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção.
- 12.11.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.11.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.11.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 12.11.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;
 - 12.11.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 12.12.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 12.13.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.14.** O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 12.15.** A autorização contida no subitem 12.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 12.16.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.17.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

- 12.18.** A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 12.19.** O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 12.19.1.** Caso fortuito ou força maior;
 - 12.19.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 12.19.3.** Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 12.19.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 12.20.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.19.3 e 12.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 12.21.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 12.22.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 12.23.** Será considerada extinta a garantia:
- 12.23.1.** Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 12.23.2.** No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 12.24.** O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** Se admitida a subcontratação, nos termos do item 6.1 do Edital, serão obrigações adicionais da Contratada:
- 13.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, responsabilizar-se de forma integral pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 13.3.** Apresentar formalmente a listagem das empresas subcontratadas à fiscalização do contrato;
- 13.4.** As empresas subcontratadas deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos no Edital, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Além da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda, aplica-se ao objeto do presente contrato o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá ao Contratado comunicar por escrito ao Contratante, a qual competirá, no prazo constante no art. 73 da Lei 8.666/93, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

15.2. A Contratante realizará a verificação minuciosa dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar o atendimento dos parâmetros do Termo de Referência e da correta e completa execução dos trabalhos e de todos os seus elementos.

15.2.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

15.3. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 12 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é condição para o recebimento definitivo do objeto.

15.4. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente

após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

15.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 15.4 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

15.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o Contratado, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS

16.1. Dos Direitos:

- 16.1.1.** Do Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
16.1.2. Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 17.4.** Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.
- 17.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, nos termos da legislação vigente.
- 17.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 17.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 17.8.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 18.1.** Providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e profissionais da Equipe Técnica atuantes nas especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes, devendo os documentos serem apresentados à Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da Súmula do Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria e obrigatoriamente ANTES da emissão da Ordem de Início dos serviços;
- 18.2.** Participar, com todos os profissionais da equipe técnica responsável pelos trabalhos, de Reunião Inicial do Contrato a ser realizada com a equipe de Fiscalização Técnica da DEFENSORIA, composta pelos membros da DEAM (Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial) designados para tal mediante Ato Administrativo. A Reunião será

realizada obrigatoriamente ANTES da emissão da Ordem de Início dos Serviços e tratará das especificidades relativas à execução dos serviços e suas entregas.

- 18.3.** Executar cada uma das fases do empreendimento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como a sua proposta;
- 18.4.** Serão de exclusiva responsabilidade do Contratado eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 18.5.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como substituir aqueles realizados com vício técnico.
- 18.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 18.8.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.
- 18.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 18.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.11.** Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 18.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos trabalhos em elaboração.
- 18.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 18.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.15.** Informar à fiscalização do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem

- no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;
- 18.16.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
 - 18.17.** Manter permanentemente o Responsável Técnico (Coordenador da equipe de responsáveis técnicos, indicado no documento **Anexo V do Edital**) aceito pelo Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
 - 18.18.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 18.19.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
 - 18.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 18.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 18.22.** Providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução dos serviços;
 - 18.23.** Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela execução dos projetos;
 - 18.24.** Submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no item 12.1.6.2 do Edital de licitação.
 - 18.25.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 18.26.** Assegurar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 18.27.** Assegurar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
 - 18.28.** Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu

todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

- 18.29.** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- 18.30.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- 18.31.** No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização;
- 18.32.** Na contratação de obras e serviços de engenharia, os projetos devem ser elaborados com vista à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- 18.33.** Para a execução, a conservação e a operação das obras públicas, deve ser priorizada a mão-de-obra, os materiais, as tecnologias e a matéria-prima de origem local.
- 18.34.** Sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, utilizar agregados reciclados nas obras contratadas.
- 18.35.** Além das obrigações acima descritas, deverão ser atendidas as determinações constantes no item “Obrigações da Contratada” do **Termo de Referência (Anexo XV do Edital)**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 19.1.** O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

- 20.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 20.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

- 20.3.** O Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 20.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 20.4.1.** Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 20.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 20.4.3.** Indenizações e multas.
- 20.5.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção do objeto do contrato pelo Contratante na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Contratado que inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.
- 21.2.** No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo Contratado, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como no Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
- 21.2.1. Advertência, por escrito, sempre que:**
- a) Deixar de atender à Ordem de Início de execução de Serviços conforme os prazos estabelecidos neste Contrato.
 - b) Deixar de atender, conforme os prazos estabelecidos neste Contrato ou em notificações, de solicitações da Fiscalização registradas em ata de reunião, pareceres técnicos ou outro meio de comunicação formal.
 - c) Executar serviços em desacordo com a Especificação Técnica e/ou Projetos componentes do Edital.
 - d) Atrasar injustificadamente o início, a execução ou a conclusão de serviços ou etapas.
 - e) Impedir a atuação da Fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços.
- 21.2.2. Multas, conforme a motivação:**
- a) Pelo atraso injustificado do início dos serviços, multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 10 dias consecutivos. Após o décimo dia, a multa diária passará a 0,2% por dia de atraso até o limite de 60 dias. A Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a presumível inexecução total do contrato, passível de rescisão;
 - b) Pelo atraso injustificado no cumprimento das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, multa de 0,1% do valor da parcela em atraso por dia de atraso, limitada a

sua aplicação a 10 dias. Após o décimo dia a multa diária passará a 0,2% do valor da parcela em atraso, até que executada e recebida a parcela. A Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a presumível inexecução total do contrato, passível de rescisão;

- c) Pela reincidência em falta passível de Advertência, multa de 0,2% sobre o valor total do contrato, na ocorrência da segunda advertência da mesma natureza, e a cada advertência subsequente de mesma natureza;
- d) Nos casos de ocorrência de irregularidades administrativas passíveis de aplicação da penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade, multa de até 10% sobre o valor total do Contrato.
- e) No caso de que a Contratada, por sucessivas falhas, motive a rescisão do Contrato, ou abandone a execução da mesma, multa de 20% do valor total do Contrato, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

21.2.2.1. Na aplicação das multas acima serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, os danos que provierem para o serviço público, podendo a Administração motivadamente, com vistas a atender os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, agravar ou atenuar as multas aplicadas.

21.2.3. Suspensão, sendo a CONTRATADA descredenciada e ficando impedida de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, por:

- a) Inexecução total do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto de forma injustificada.
- c) Ensejar o retardamento da conclusão dos serviços caracterizada pelo Recebimento Provisório, de forma injustificada, em prazo superior a 60 dias.
- d) Cometer de forma reiterada falhas passíveis de advertência e/ou multa, conforme itens anteriores.
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- h) Apresentar documentação falsa exigida no certame;

21.2.3.1. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pela Defensoria.

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, nos casos estabelecidos no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

21.2.5. A defesa em relação à aplicação de penalidades se dará:

- a) Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da penalidade.
- b) Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- c) A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.
- d) A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.
- e) As multas deverão ser recolhidas, através de guia de arrecadação, Código 330, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do Contratado, podendo a Contratante descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

21.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

21.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

21.5. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei, tenham:

21.5.1. Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. Cometido atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

21.8.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo Contratante.

21.8.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

21.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

- 21.8.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do Contratante.
- 21.9.** As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.
- 21.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 21.11.** A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 21.11.1.** A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil.
- 21.12.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 21.13.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado ao Contratado:

- 22.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 22.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- 22.1.3.** A sub-rogação de quaisquer itens, obrigações, responsabilidades ou execuções componentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 23.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 23.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões.
- 23.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS

- 24.1.** Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

- 24.2.** Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.
- 24.3.** Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.
- 24.4.** Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possam comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, o Contratado deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 25.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 26.1.** Se quaisquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 26.2.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 26.3.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 26.4.** O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1.** Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 27.2.** E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre____, de _____ de XXXX

Cristiano Vieira Heerdt,
Defensor Público-Geral do Estado.

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

Nome legível:
CPF n.º

Nome legível:
CPF n.º

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_(Razão social da empresa) Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem nº _____ deste Edital de _____ nº XX/XXXX, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme o inciso I do art.3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(Local e data)

.....

(Representante Legal)

ANEXO V - INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

Declaro, para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme itens discriminados no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 12.1.6.2)**, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro, e informo que os Responsáveis Técnicos para a licitação e execução da obra serão os profissionais abaixo assinados.

Obra:

Município de:

Nome da Empresa:

Processo nº

Edital nº

Município de/RS..... de de 20xx.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Coordenação geral dos serviços

Nome:

Registro no CREA/CAU:

Assinatura: _____

Projeto Executivo de Estruturas e Fundações:

Nome:

Registro no CREA/CAU:

Assinatura: _____

Projeto Executivo de Rede Pluvial e Drenagem:

Nome:

Registro no CREA/CAU:

Assinatura: _____

Projeto Executivo de Instalações Elétricas:

Nome:

Registro no CREA/CAU:

Assinatura: _____

Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias:

Nome:

Registro no CREA/CAU:

Assinatura: _____

Projeto Executivo de Rede Lógica e Telefonia:

Nome:

Registro no CREA/CAU:

Assinatura: _____

-----,-----de ----- de-----

(Assinatura do representante)

Representante da Empresa

Nome

CPF

(Assinatura do responsável técnico)

Responsável Técnico da Empresa

Nome

CREA N.º ou CAU Nº

ANEXO VI - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

-----,-----de ----- de-----

EDITAL N° _____

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL N°:

TELEFONE/FAX/E-MAIL

O valor global da proposta é de R\$..... (.....), sendo R\$.....(...) referente ao total de mão-de-obra e R\$.....(...) e referente ao total dos materiais; assim como o detalhamento do BDI proposto, com porcentagem de% e ENCARGOS SOCIAIS com porcentagem de%. O prazo de validade desta proposta é dedias.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço.

(Assinatura do representante)

Representante da Empresa

Nome

CPF

(Assinatura do responsável técnico)

Responsável Técnico da Empresa

Nome

CREA N.º ou CAU N.º

ANEXO VII – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA DEFENSORIA REGIONAL DE URUGUAIANA						
Item	Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DO ITEM	TOTAL
01	SERVIÇOS INICIAIS					
01.01	Levanteamento topográfico	unid	1,00			
01.02	Sondagem	conj	1,00			
02	PROJETOS EXECUTIVOS					
02.01	Projeto Executivo de Pavimentação e Drenagem	conj	1,00			
02.02	Projeto Executivo de Estruturas e Fundações	conj	1,00			
02.03	Projeto Executivo de Rede Pluvial e Drenagem	conj	1,00			
02.04	Projeto Executivo de Instalações Elétricas	conj	1,00			
02.05	Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias	conj	1,00			
02.06	Projeto Executivo de Rede Lógica e Telefonia	conj	1,00			
02.07	Projeto Executivo de Climatização e Ventilação	conj	1,00			
02.08	Projeto Básico de Canteiro de Obras	conj	1,00			
03	ORÇAMENTO					
03.01	Planilha Orçamentária	unid	1,00			
03.02	Composições De Preços Unitários (CPUs)	conj	1,00			
	TOTAL					

ANEXO VIII - MODELO DE DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI

EDITAL Nº

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

OBJETO:	REFORMA DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA - RS	
Data:	nov/17	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1	Administração Central (AC)	
2	Seguros (S) + Garantias (G)	
3	Riscos Imprevistos (R)	
4	PIS (I)	
5	ISS (I)*	
6	COFINS (I)	
7	Despesas Financeiras (DF)	
8	Bonificação (Lucro) (L)	
9	INSS (I)	
* Município de Porto Alegre (4,00% - abatimento de até 60% em Materiais)		
Cálculo do BDI		
BDI =	$\frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-I)}$	-1
BDI =	0,00%	

(Assinatura do representante)

Representante da Empresa

Nome

CPF

(Assinatura do responsável técnico)

Responsável Técnico da Empresa

Nome

CREA N.º ou CAU N.º

ANEXO IX - MODELO DE DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS

EDITAL Nº: OBJETO: RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS		HORISTA
ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	0,00%
A3	SENAI	0,00%
A4	INCRA	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%
A6	Salário Educação	0,00%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00%
A8	FGTS	0,00%
A9	SECONCI	0,00%
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	0,00%
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	0,00%
B2	Feridos	0,00%
B3	Auxílio Enfermidade	0,00%
B4	13º Salário	0,00%
B5	Licença Paternidade	0,00%
B6	Faltas Justificadas	0,00%
B7	Dias de Chuva	0,00%
B8	Auxílio Acidentes do Trabalho	0,00%
B9	Férias Gozadas	0,00%
B10	Salário Maternidade	0,00%
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	0,00%
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,00%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%
C3	Férias (indenizadas)	0,00%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,00%
C5	Indenização Adicional	0,00%
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	0,00%
GRUPO D		
D1	Reincidência de A sobre B	0,00%
D2	Reincidência de A sobre B - Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS e do Aviso Prévio Indenizado	0,00%
D	Total das Taxas de incidências e reincidências	0,00%
TOTAL (A+B+C+D+E)		0,00%
OBS.: AJUSTAR COEFICIENTES PARA QUANDO COM DESONERAÇÃO OU SEM DESONERAÇÃO		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS		MENSALISTA
ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	0,00%
A3	SENAI	0,00%
A4	INCRA	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%
A6	Salário Educação	0,00%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00%
A8	FGTS	0,00%
A9	SECONCI	0,00%
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	0,00%
GRUPO B		
B1	Auxílio Enfermidade	0,00%
B2	13º Salário	0,00%
B3	Licença Paternidade	0,00%
B4	Faltas Justificadas	0,00%
B5	Auxílio Acidentes do Trabalho	0,00%
B6	Férias Gozadas	0,00%
B7	Salário Maternidade	0,00%
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	0,00%
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,00%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%
C3	Férias (indenizadas)	0,00%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,00%
C5	Indenização Adicional	0,00%
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	0,00%
GRUPO D		
D1	Reincidência de A sobre B	0,00%
D2	Reincidência de A sobre B - Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS e do Aviso Prévio Indenizado	0,00%
D	Total das Taxas de incidências e reincidências	0,00%
TOTAL (A+B+C+D+E)		0,00%
OBS.: AJUSTAR COEFICIENTES PARA QUANDO COM DESONERAÇÃO OU SEM DESONERAÇÃO		

(Assinatura do representante)

Representante da Empresa

Nome

CPF

(Assinatura do responsável técnico)

Responsável Técnico da Empresa

Nome

CREA N.º ou CAU N.º

ANEXO X - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA DEFENSORIA REGIONAL DE URSULIANA			
Item	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE
			PREÇO TOTAL DO ITEM
01	SERVIÇOS INICIAIS		
01.01	Levanteamento topográfico	und	1,00
01.02	Sondagem	conj	1,00
02	PROJETOS EXECUTIVOS		
02.01	Projeto Executivo de Alinhamento e Drenagem	conj	1,00
02.02	Projeto Executivo de Estruturas e Fundações	conj	1,00
02.03	Projeto Executivo de Rede Fviva e Drenagem	conj	1,00
02.04	Projeto Executivo de Instalações Elétricas	conj	1,00
02.05	Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias	conj	1,00
02.06	Projeto Executivo de Rede Lógica e Telefonia	conj	1,00
02.07	Projeto Executivo de Cimentação e Ventilação	conj	1,00
02.08	Projeto Básico de Canteiro de Obras	conj	1,00
03	ORÇAMENTO		
03.01	Planilha Orçamentária	und	1,00
03.02	Composição de Preços Unitários (CPU)	conj	1,00
TOTAL			

	REUNIÃO 01	DIA	1	
	ELABORAÇÃO ETAPA 1	DIA	15	
	REUNIÃO 02	DIA	16	100%
	ANÁLISE FISCALIZAÇÃO	DIA	21	100%
	ELABORAÇÃO ETAPA 2	DIA	35	
	REUNIÃO 03	DIA	36	
	ANÁLISE FISCALIZAÇÃO	DIA	41	
	ELABORAÇÃO ETAPA 3	DIA	55	
	REUNIÃO 04	DIA	56	
	ANÁLISE FISCALIZAÇÃO	DIA	63	70%
	ELABORAÇÃO ETAPA 4	DIA	63	
	REUNIÃO 05	DIA	64	
	ANÁLISE FISCALIZAÇÃO	DIA	91	
	ELABORAÇÃO ETAPA 5	DIA	111	
	REUNIÃO 06	DIA	112	
	ANÁLISE FISCALIZAÇÃO	DIA	122	30%
	ELABORAÇÃO ETAPA 6	DIA	136	
	ANÁLISE FISCALIZAÇÃO	DIA	150	100%

ANEXO XI - DADOS DO LICITANTE PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

EDITAL Nº: _____

PROPONENTE: _____

CNPJ/MF DO PROPONENTE: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO DO PROPONENTE: _____

MUNICÍPIO: _____ FONE: _____

NOME/REPRESENTANTE LEGAL PROPONENTE: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL/PROPONENTE: _____

OBRA: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____

OBJETO (DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL) _____

VALOR TOTAL: _____

VALOR MÃO-DE-OBRA: _____

VALOR MATERIAL: _____

PRAZO DE EXECUÇÃO: _____

Porto Alegre, _____ de _____ de XXXX

ANEXO XII - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Ao _____
Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____,
com sede _____, CNPJ nº _____,
por si, diretamente, e seus sucessores, obriga-se perante
a(o) _____, com sede em _____, Estado do Rio Grande do
Sul, CNPJ nº _____, em caráter irrevogável e irretratável, com expressa renúncia
aos benefícios estatuídos nos arts. 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, como fiador solidário e
principal pagador da empresa _____,
com sede, _____ CNPJ nº
_____, na importância de R\$
_____, correspondente a 5% (cinco por cento) do
valor total do contrato relativo ao Edital Nº _____.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de
nossa afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa
afiançada e a(o) _____.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este
Banco a pagar a(o) _____, no prazo de 24 (vinte e quatro)
horas, contado do simples aviso que lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer
importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo
contratual ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa afiançada mediante o
referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este Banco
para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento
perante a(o) _____.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou
extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do(a)
_____ ver-se compelido a ingressar em juízo para
demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.


Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que
satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária
aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança
e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida
entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.


Local e data.

(seguem-se as assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)

ANEXO XIII - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA DE LICITANTE

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.</p>	J	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO					
	NÚMERO	FOLHA					
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF							
A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE							
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA			
B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE							
CGC/MF:		ATIVIDADE PRINCIPAL		CNAE	SE		
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:			CNPJ		CGC/TE		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)			NÚMERO	CONJ.	CEP		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL				TELEFONE			
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:		DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC			
C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE							
NOME:			CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)			NÚMERO	CONJ.	CEP		
D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA							
NOME:				Nº DO REGISTRO NO CRC			
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO							
CONTAS		Em R\$ Mil	F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
			ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)						
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = à NP			
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G	RESULTADO DA ANÁLISE			
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						
H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO							
NOME:				MATRÍCULA			
I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS							
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.							
LICITANTE		CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE		LICITADOR			

ANEXO XIV - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA DE LICITANTE

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANEXO III AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.</p>	A DADOS GERAIS				
	Nº DO EDITAL	Nº DO PROCESSO	FOLHA	DATA-BASE	NFLR
	FIRMA/RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE				

RELAÇÃO DOS CONTRATOS A EXECUTAR PELO LICITANTE – RCL

B DETALHAMENTO DOS CONTRATOS					
1 DESCRIÇÃO SUMARIZADA DO OBJETO			2 Nº DO CONTRATO		3 FONE
4 NOME DO CONTRATANTE	5 PART.	6 PERÍODO DE EXECUÇÃO		7 SALDO DOS CONTRATOS A EXECUTAR (Em R\$ mil)	
		INÍCIO	FIM	ATE O FINAL DOS PRAZOS	NO PERÍODO-BASE

1	1			2		3
	4			5	6	7

2	1			2		3
	4			5	6	7

3	1			2		3
	4			5	6	7

4	1			2		3
	4			5	6	7

5	1			2		3
	4			5	6	7

C	MCE = MONTANTE DOS SALDOS DOS CONTRATOS A EXECUTAR (acumular na folha seguinte ou transportar para a linha "2" do quadro "D")			
----------	---	--	--	--

D

DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

VALORES EM R\$ MIL

1

CFAT = CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA TOTAL = $(K * PL) * (n/12)$

K

PL – R\$

n

→

2

MCE = MONTANTE DOS SALDOS DOS CONTRATOS A EXECUTAR

NO PERÍODO-BASE (

transportar do quadro "C

deste formulário)

3

PO =

PREÇO ORÇADO PELO LICITADOR PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS EM LICITAÇÃO (CONFORME CONSTA

NO

DITAL)

4

CÁLCULO DO ÍNDICE DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA ICC = D1 →

D2+D3

vide instrução

s no

quadro "E"

ICC

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este formulário será preenchido pelo licitante, exceto os campos referentes ao processo.

QUADRO A – DADOS GERAIS – Nº do Edital: informar o número do instrumento licitatório.

Nº do Processo: será preenchido pelo licitador com o número do processo que deu origem à licitação.

Folha: número da folha na seqüência do processo.

Data-base: informar a data da publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

NFLR: informar o número de seqüência da relação dos Contratos.

Firma/Razão Social: informar o nome da empresa licitante.

QUADRO B – DETALHAMENTO DOS CONTRATOS – *Descrição sumarizada do objeto:*

1) Informar, em ordem cronológica e resumidamente, os serviços a executar por contrato firmado com órgãos públicos e particulares.

2) Os contratos cuja soma dos saldos a executar seja inferior a 5% (cinco por cento) do montante do quadro "C", poderão ser agregados e, neste caso, preencher somente o campo 1 (um) com a expressão "Diversos" e o campo 7 (sete) com os valores acumulados.

3) O licitante deverá manter em seu poder a relação analítica de todos os seus contratos em andamento.

Nº do Contrato: informar o número do contrato.

Fone: informar o telefone do contratante.

Nome do Contratante: informar o nome completo do contratante.

Part.: informar o tipo de participação no contrato, conforme segue:

- 1 – Exclusiva;
- 2 – Subcontratação;
- 3 – Consórcios.

Período de execução: informar a data de início e término dos serviços (mês e ano).

Saldo dos contratos a executar: para apurar o saldo dos contratos, na data-base, observar os seguintes critérios:

1) *Até o final dos prazos:* informar nesta coluna os saldos dos contratos a executar até o final dos seus respectivos prazos.

2) *No período-base:* informar nesta coluna o montante "pro rata" dos contratos a executar no período-base, que corresponde ao tempo previsto para execução dos serviços em licitação.

3) O valor originário dos contratos deve ser atualizado monetariamente até o mês anterior à data-base da licitação em andamento, pela variação dos índices de reajustamento previstos no contrato.

4) Os saldos a executar dos contratos, que estiverem formalmente paralisados na data-base, não serão incluídos.

QUADRO C – MONTANTE DOS SALDOS DOS CONTRATOS A EXECUTAR – MCE: informar a soma dos saldos dos contratos.

QUADRO D – DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA – observar o seguinte:

1) Este quadro deverá ser preenchido somente na última folha da relação dos contratos.

2) O significado dos termos da equação da Capacidade Financeira Absoluta Total está explicado na Tabela de Índices Contábeis.

3) As contas contábeis que fazem parte da equação da CFAT, devem ser atualizadas pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ocorrida entre a data do Balanço apresentado e o mês anterior à data-base da licitação em andamento.

4) Na linha D4, está demonstrado o cálculo do ICC que, se igual ou superior a 1 (um), o licitante estará habilitado a participar do certame.

5) O licitante deverá anexar a memória de cálculo da atualização dos saldos das contas contábeis.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	DATA	ASSINATURA

ANEXO XV

TERMO DE REFERÊNCIA, COMPOSTO POR:

- DIRETRIZES TÉCNICAS,
- ESCOPO DE ENTREGA,
- PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E
- ARQUIVOS MODELO PARA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS,

DISPONIBILIZADOS NO LINK ABAIXO:

http://www2.dpe.rs.gov.br/pub/tp_01_2019/